

# DIÁRIO OFICIAL

## **PODER LEGISLATIVO**

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 399

Página | 1 de 2

# MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

## **MESA DIRETORA**

#### **PRESIDENTE**

Felipe Sanches

#### **VICE-PRESIDENTE**

Claudio Peressim

#### 1º SECRETÁRIO

Alex Fernando Braga - "Alex Backer"

#### 2º SECRETÁRIO

Celso Luccatti Carneiro – "Celso da Bicicletaria"

\*\*\*

## **JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Fernando de Faria e Souza Campos MTB: 39.684

## **ATOS LEGISLATIVOS**

## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta ao Regimento Interno da Câmara Municipal a possibilidade de realização de estudos por meio de Comissões Temporárias ou das Comissões Permanentes.

**FELIPE SANCHES SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

#### **RESOLUCÃO:**

**Art. 1º.** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19 (...)

" II - (...)

- c) Comissões de Representação;
- d) Comissões de Estudos.

Parágrafo único É vedada a constituição de comissão de estudo cujo projeto esteja em andamento em qualquer uma das Comissões Permanentes. (NR)

Art. 20 (...)

Parágrafo único - Compete às Comissões Permanentes, independentemente da tramitação de propositura na respectiva comissão, promover estudos sobre problemas de interesses públicos relativos à sua competência e tomar a iniciativa na elaboração de proposições a eles pertinentes. (NR).

**Art. 2º.** Acrescenta-se a seguinte Seção V-A ao Regimento Interno:





## SEÇÃO V-A

#### Das Comissões de Estudos

**ARTIGO 25-A.** – As comissões de estudos serão criadas com a finalidade de analisar fatos de interesse público, promovendo o debate e a discussão das matérias que foram objeto de sua criação.

- § 1º As comissões de estudos serão compostas de no máximo 5 (cinco) vereadores.
- § 2º As comissões de estudos serão criadas mediante requerimento, o qual:
- I Estabelecerá prazo de funcionamento da comissão de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável uma única vez por prazo de no máximo 60 (sessenta) dias corridos;
- II Será assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal e entregue à Mesa.
- § 3º Constituída a comissão de estudos, o autor do requerimento assumirá a presidência dos trabalhos, e o relator será eleito por maioria absoluta de seus membros.
- § 4º A comissão de estudos será dissolvida e os autos de seu processo serão encaminhados ao arquivo quando concluídos os estudos com apresentação do relatório, quando encerrado o prazo para apresentação do relatório ou quando finda a legislatura. (NR).
- **Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 11 de março de 2020.

#### **FELIPE SANCHES**

-Presidente-

#### **CLAUDIO PERESSIM**

-Vice-Presidente-

### **ALEX FERNANDO BRAGA**

-1º Secretário-

## **CELSO LUCATTI CARNEIRO**

-2º Secretário-

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 06/2018

Autoria: Comissão Permanente de Justiça e

Redação